



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº. 003

CONSTITUI O QUADRO DE FUNCIONALISMO MUNICIPAL E FIXA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de João Monlevade com os respectivos vencimentos anuais, fica assim constituídos:

I - 1 Secretário-Contador.....	1.800.000
II - 1 Coletor.....	1.200.000
III - 1 Auxiliar da Coletoria.....	1.080.000
IV - 1 Atendente.....	960.000
V - 1 Contínuo.....	720.000
VI - 1 Secretário da Junta de Alistamento Militar.....	720.000
VII - 1 Fiscal Geral:.....	1.020.000
VIII - 3 Fiscais auxiliares a Cr\$ 900.000.....	2.700.000
IX - 1 Fiscal de Postura e Saúde.....	960.000

Art. 2º - Mediante a designação do Prefeito, através se requisição do Presidente da Câmara, dar-se-á a gratificação de Cr\$ 10.000,00 mensais aos funcionários que realizarem os serviços da Secretaria e arquivo da Câmara Municipal.

Art. 3º - Conceder-se-á a percentagem de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre as rendas locais, aos seguintes servidores: Coletores, Fiscal Geral e Fiscais Auxiliares, distribuindo-se entre estes, em partes iguais a soma produzida pela mencionada percentagem.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor no dia 6 de dezembro de 1965 os artigos 1º e 2º, no que for aplicável, entrando em vigor o restante a partir de 1º de janeiro de 1966.

MANDO, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.

O Prefeito, Wilson Alvarenga de Oliveira.